



NAZISMO ALEMÃO E AS LEIS DE NUREMBERG: SENTIMENTO DE PODER OU ÓDIO?

Cleusy Araújo Galindo¹

RESUMO: Tem como foco principal a reflexão acerca do sentimento que reinava no Regime nazista sobre o povo judeu. Até que ponto toda atrocidade direcionada ao judeu era justificada? Quebrando os laços da dignidade humana e do respeito ao ser vivente que independentemente de sua ideologia política ou etnia cravavam seus passos em campos de concentração com o maior desrespeito já visto na História da humanidade ao ser humano que via sua dignidade humana roubada por bárbaros, capazes das mais terríveis torturas físicas e mentais. A pergunta como os líderes da Alemanha nazista chegaram a tomar as decisões que levaram à chamada Solução Final?

Palavras-chaves: 1- Nazismo; 2- Dignidade Humana; 3- Atrocidades; 4- Solução Final.

ABSTRACT: It has as the main focus of reflection on the feeling that reigned in the Nazi Regime on the Jewish people. Until that point, all directed at Jewish atrocity was justified? Breaking the bonds of human dignity and respect for the living thing regardless of political ideology or ethnicity dug his steps in concentration camps with the greatest disrespect ever seen in the history of mankind the human who saw their human dignity stolen by barbarians, capable the most terrible physical and mental torture. The question how the leaders of Nazi Germany came to take the decisions

¹ Graduada em Engenharia Civil – UFRN/RN, Graduada em Direito – UNICAP/PE, Especialista em Direito Judiciário e Magistratura do Trabalho - ESMATRA6/PE, Especialista em Direito Previdenciário – ESMATRA6/PE e Aluna do Curso Intensivo Preparatório para o Doutorado em Direito do Trabalho na Universidade de Buenos Aires/Argentina.



that led to the so-called Final Solution?

Keywords: 1 - Nazism; 2 - Human Dignity; Atrocities-3, 4 - Final Solution.

INTRODUÇÃO

A gigantesca empresa criminal empreendida pelo nazismo levaram ao extermínio de 6,5 milhões de vítimas judias em meados do século XX, sem falar que entre eles haviam 1,5 milhões de crianças que foram exterminados em câmaras de gás ou mesmo fuziladas nos campos de extermínios.

Com a chegada de Hitler ao poder em 30 de janeiro de 1933, ficou claro para alguns alemães judeus e não judeus que era chegada a hora de deixar a Alemanha dada à política de segregação e perseguição sistemática imposta pelo novo regime alemão.

De fato, em 1º. de abril de 1933 houve o primeiro ato organizado pelo novo regime nazista contra os comércios judeus. Este episódio teve grande repercussão nacional e internacional já que a cobertura foi dada pela propaganda oficial que contou com a Tolerância das forças policiais, como menciona Rafecas.² Já a segunda medida tomada por Hitler, uma semana após o boicote comercial, foi a perseguição de Hitler aos funcionários públicos para identificar e expulsar aos que tinham origem judia. Cita Rafecas³ que desde 1871 com a emancipação dos judeus, jamais se havia promulgado na Alemanha uma lei que discriminasse o povo judeu oficialmente.

Não bastando à perseguição aos funcionários públicos, em 11 de abril de 1933 foi publicada nova lei que excluía todos os advogados judeus dos tribunais. Dando continuidade a perseguição ao povo judeu, em 25 de abril foi aprovada a

² RAFECAS, Daniel. Historia de la solución Final- Uma indagación de las etapas que llevaron al extermínio de los judíos europeos. Buenos Aires: Siglo Veinteuno Editores, 2012, p. 41.

³ RAFECAS, Daniel. *Op. cit.*, pp. 41-42.



nova lei contra a matrícula novos alunos judeus que não poderia exceder a 1,5% do total dos solicitantes e estabelecia o percentual máximo de 5% para cada estabelecimento de ensino. Houve redução significativa dos docentes nas universidades dentre eles Hanz Kelsen como menciona Rafecas.⁴

Atos como a queimada de livros em 10 de maio de 1933 e proibição da posse de granjas pelos judeus em setembro do mesmo ano revelam estratégias utilizadas na primeira etapa de Hitler no poder. Não se esquecendo de mencionar que atos dessa ordem tinham o objetivo de erradicar a literatura, obras científicas e os repertórios musicais do povo “não ariano”, os quais poderiam de alguma forma influenciar todo o povo alemão. Tendo até a justificativa de “salvaguardar indiscutivelmente a melhora da composição do povo alemão” pelo órgão oficial católico Klevsblatt.⁵

1. A SELEÇÃO NATURAL E A INFLUÊNCIA NO PROCESSO EUGÊNICO DE ADOLF HITLER

Fazendo uma retrospectiva histórica, tem-se que em 1858 a teoria evolutiva de Charles Darwin e Alfred Russel Wallace. No ano seguinte Darwin explica com riqueza de detalhes a nova teoria em seu livro: A origem das espécies, cujo teor era fundamentalmente tratar da seleção natural como forma de adaptação e especialização dos seres vivos, cujas características favoráveis tornam-se mais comuns, e, por conseguinte são transmitidas hereditariamente. Tais vantagens deixa a ideia de que o homem está sempre em “luta pela existência”. Diferentemente das características menos comuns.

Contudo, Darwin jamais fez qualquer relação com a evolução humana. Portanto, a analogia com o ser humano foi utilizada pelo homem da era vitoriana que considerou a possibilidade das transmissões genéticas do homem da classe média

⁴ RAFECAS, Daniel. *Op. cit.*, 2012, pp. 42-43.

⁵ RAFECAS, Daniel. *Op. cit.*, 2012, pp. 46-47.



baixa proliferar sobremaneira já que se reproduzia em maior número que o homem da classe média.

No ano de 1883, Francis Galton pronunciou o termo “eugenia”, que representava o estudo dos agentes influenciadores de uma melhor linhagem, gerando um controle social com o intuito de melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações seja física ou mentalmente.

A ótica nazista a esse respeito idealizava a pureza da raça, culminando com o Holocausto. Momento em que a eugenia positiva teve seu ápice na Alemanha nazista que julgava ser capaz de assegurar o futuro genético por meio da escolha do “certo”, sinônimo de “ariano”, a chamada eugenia positiva, onde a meta era o aprimoramento da espécie humana mediante a procriação preferencial dos indivíduos bem dotados e impedindo os menos dotados de se reproduzir.

Logo após assumirem o poder, os nazistas em 1933 aprovaram a lei de esterilização que garantia prevenção de procriação com defeitos hereditários. Cerca de 225 mil pessoas sofreram mutilação em face de serem consideradas inaptas a procriação por apresentarem certas tendências genéticas.

Enquanto Galton pregava a “eugenia positiva”, o movimento eugênico americano preferiu voltar-se para a “eugenia negativa”, que consistia na impossibilidade das pessoas consideradas geneticamente inferiores de terem filhos, em decorrência de alguns estudos influentes de degeneração (degeneration) e mente fraca (feeble-mindedness). Assim, o controle de natalidade foi observado também na Grã-Bretanha.

Em plena guerra no ano de 1939, os nazistas introduziram a autanázia, pois consideraram a esterilização um processo complicado. Lançaram mão de nova campanha cujo slogan era “vida que não vale a penas ser vivida”, assim seria possível incluir grupos étnicos inteiros, projetou-se a eugenia como uma tragédia para a humanidade e um desastre para a ciência genética, a qual não ficou livre de contaminação.

É importante mencionar que a credibilidade da eugenia junto a comunidade científica restou prejudicada mesmo antes da apropriação pelos nazistas com todos os atos praticados eivados de maldade e falta de humanidade.



2. HOLOCAUSTO: A SOLUÇÃO FINAL

O termo Solução final foi criado por Adolf Eichmann, oficial alemão de alta patente, capturado, julgado e executado pelas autoridades israelenses em 1961/1962. A solução final representava a solução para o suposto “problema judeu” que afrontava a sociedade europeia e por isto deveria ser exterminado. Refere-se, contudo, ao plano nazista de genocídio sistemático contra a população judaica durante a 2ª. Grande Guerra.

É sinônimo de perseguição acirrada a todo um povo que desde janeiro de 1933, com a chegada de Adolf Hitler, líder do Partido Nacionalista Alemão dos Trabalhadores, ao poder. Hitler considerava os comunistas e os sociais democratas como principal fonte de perigo para a consolidação do regime autoritário que tinha planejado implementar na Alemanha.

Portanto, não eivou esforços na tentativa de dizimar grupos étnicos sob o pretexto de todo serem conspiradores e inimigos.

Analisando o holocausto, pode-se dizer que o assassinato deliberado de seres humanos sob o pretextos étnicos, nacionais, raciais, religiosos e por vezes políticos não justificam tamanha atrocidade. O genocídio como produto da modernidade revela o extermínio ou a desintegração de uma sociedade pelo emprego deliberado de força, por motivos diversos que não justificam esse delito contra a humanidade.

O que levou Hitler a crer que poderia ter esse poder insano de purificar a espécie em detrimento da dor de milhões de judeus?

Como conceber que outros homens possam ter se aliado a ele e praticado tamanho massacre de pessoas que visa produzir uma ordem social conforme um projeto de sociedade perfeita, quando na verdade é o desajuste, a perversa noção de progresso gerando perseguição, discórdia, anti-semitismo e racismo.



3. ORDENAMENTO JURÍDICO DISCRIMINATÓRIO

Assim, houve a criação do primeiro conjunto de legislação discriminatória na qual se pretendia “engarzar un eslabón fundamental en la campaña antijudía a través de las leys de Nuremberg, das normas aprobadas en 15 de setembro de 1935”, caracterizando os fundamentos do nacional socialismo elaborado por um Parlamento completamente nazificado como assinala Rafecas.⁶

Assim, antes da Segunda Guerra, havia uma divisão territorial e étnica, no ano de 1935, mesmo ano da promulgação da lei de Nuremberg onde restou configurada a subcondição humana imposta ao povo judeu, definitivamente estigmatizado e relegado a uma sub espécie pelos nazistas, como se verifica no corpo da lei a seguir:

Desde 15 de setembro de 1935, quando foram decretadas a *Lei de Cidadania do Reich*, a *Lei de Proteção do Sangue e da Honra Alemãs* e o *Primeiro Regulamento para a Lei de Cidadania do Reich* - este em 14 de novembro de 1935 (o conjunto dos três ficou conhecido como as *Leis de Nuremberg*)-, a condição judaica foi transformada numa subcondição humana na Alemanha e os judeus foram desprovidos de qualquer vestígio de direitos civis. A definição de "judeu" consta do *Primeiro Regulamento, Artigo V*:

1. Um judeu é um indivíduo que descende de pelo menos três avós que eram judeus racialmente puros. O Artigo II, parágrafo, alínea linha 2 será aplicado. (Art. II, alínea 2: um indivíduo de sangue misto judeu é aquele que descende de um ou dois avós que eram judeus racialmente puros, mesmo que não seja um judeu de acordo com a seção 2 do Artigo V. Avós com 100 por cento de sangue judeu são aqueles que pertenciam a comunidade religiosa judaica).

2. Um judeu é também um indivíduo que descende de dois avós puramente judeus:

(a) se era membro de uma comunidade religiosa judaica quando esta lei foi editada, ou se integrou a uma, após a edição desta;

(b) quando a lei foi editada, era casado com uma pessoa judia ou foi subseqüentemente casada com um indivíduo judeu;

(c) é descendente de um casamento no qual um dos cônjuges é judeu, no sentido da seção 1, contraído após a entrada em vigor da Lei para Proteção do Sangue e da Honra Alemã, de 15 de setembro de 1935;

⁶ RAFECAS, Daniel. *Historia de la solución Final- Uma indagação de las etapas que llevaron al exterminio de los judíos europeos*. Buenos Aires: Siglo Veinteuno Editores, 2012, p. 45.



(d) é descendente de uma relação extraconjugal que envolveu um judeu, de acordo com a Seção 1, e nasceu ou é filho ilegítimo nascido depois de 31 de julho de 1936. (In MILMAN, Luis. **Holocausto Verdade e Preconceito**, Revista Espaço Acadêmico. n.43, 2004).

Como se observa, as Leis de Nuremberg são deveras impositivas e segregacionistas, pois se alguém fosse declarado legalmente judeu, todas as medidas jurídicas e administrativas, passadas e futuras, poderiam alcançá-lo sem qualquer ressalva.⁷ De modo que todo um povo passou a ser submisso aos abusos legais, não lhes restando qualquer escolha ou domínio sobre o seu “eu”, pois seus corpos eram usados como matéria prima para experimentos médicos sem qualquer respeito ao corpo humano, a sua dignidade humana, sem qualquer respeito aos direitos fundamentais do cidadão, desmerecendo a condição de pessoa de direito como se o corpo fosse mero instrumento laboratorial, deixando a vida em segundo plano, pois aqueles corpos passariam apenas a existir e não respirar o oxigênio da vida.

Assim, o povo judeu foi estigmatizado e rotulado como “segunda categoria”, não apenas pela burocracia estatal alemã, mas também pela opinião pública, de forma majoritária, materializando uma nova estratégia tomada pelo Parlamento.

Na ótica dos nazistas, a condição de judeu era incompatível com o homem alemão, impelindo a tomada de medidas drásticas com o intuito de extinguir, dizimar, todo e qualquer vestígio que esses seres “menores” pudessem influenciar, inclusive do ponto de vista cultural, mas propiciar uma verdadeira saída dos judeus do estado alemão, equivalendo a dizer que “este período comenzó a perfilarse una

⁷ RAFECAS, Daniel. **Historia de la solución Final- Uma indagação de las etapas que llevaron al exterminio de los judíos europeos**. Buenos Aires: Siglo Veinteuno Editores, 2012, p. 45-46. “ el alcance implacable sobre los derechos ciudadanos de los integrantes de la comunidad judía alemana era acompañado por un estridente coro de voces de juristas en el ámbito del derecho público, quienes avalaban las consignas del estado racial y anticipaban, desde la doctrina, propuestas de medidas concretas para consagrar la más amplia discriminación, empujando a los colectivos apuntados – em especial, el judío- a asumir el rol de meros súbditos despojados de atributos jurídicos, en sintonía con la creciente acepción del estereotipo del Jude como enemigo cortical de la comunidad del pueblo alemán.”



política de Estado cuyo objetivo básico era la emigración de la comunidad alemana.”⁸

A notoriedade acerca de uma perseguição ao chamado “povo ariano” passa a ser algo maior que a etnia, mas engloba conceitos sexuais, religiosos e políticos, tendo repercussão econômica diante da apropriação dos bens deixados, ou melhor, tirados dos judeus com o fim de dar suporte financeiro à causa nazista.

Na verdade era o custeio do movimento que nutria a ideia de limpeza racial quando mencionavam os ciganos e os judeus. Fato que instigou o ódio na comunidade alemã e o medo entre os oprimidos, espremidos nos ‘guetos’ sem qualquer poder de fuga já que estavam marcados por sua herança familiar.

4. O RESPEITO AO ESTADO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM?

O estado de direito restava desaparecido no outono de 1935 e o regime de Hitler muito mais fortalecido. Logo, em meados de 1935 e começo de 1936, chegaram à conclusão que a emigração deveria ser completa.

A política antijudia se acelerou no final do ano de 1937 e durante todo o ano de 1938, momento em que o antigo lema: “política de arianização” voltou a ser palco aos olhos dos Estado que não mais permitia a presença de judeus em empresas e negócios diversos. Sem falar que no início de 1938 a campanha econômica antijudia fez com que decretos e leis fossem editadas para impedir toda a possibilidade econômica dos judeus na Alemanha, obrigando-os a deixar seus negócios, liquidar suas empresas e entregar todos os seus bens as autoridades estatais, uma vez que iriam sair definitivamente da Alemanha.

⁸ Texto modificado parcialmente do livro: RAFECAS, Daniel. **Historia de la solución Final- Uma indagação de las etapas que llevaron al exterminio de los judíos europeos**. Buenos Aires: Siglo Veinteuno Editores, 2012, p. 48.



Em sequência, houve a perseguição aos pais de família enviando-os aos campos de concentração de Schutztaffein (SS), como revela o Professor Rafecas.⁹

A política de emigração tomou palco até 1939, e mesmo diante de toda uma situação de máximo perigo para os judeus, o ocidente fechou as portas, movidos por interesses desprovidos de qualquer grandeza de caráter, a mesquinhez, já que se trazia o argumento de tratar-se de motivos raciais, nacionalistas ou mesmo religiosos.

Os países europeus continuaram recebendo os judeus, mais aos poucos as comportas foram se fechando. Foi no dia 10 de setembro de 1939 que Hitler proibiu todos os judeus do Reich a saírem de casa durante a noite

Poderíamos alegar que se trata de poder ou de etnia, a forma de tratamento dirigida aos judeus?

Entendemos que subjugar seres humanos, o poder, seleção por herança genética, discriminação por uma cultura, enfim, nada pode ser motivo que justifique dizimar tantas pessoas passíveis de direitos, dignidade humana, inclusive relegando todo um estado de direito legal onde os direitos humanos ficam a margem diante de tanta maldade e maus tratos, desmerecendo a pessoa humana de todas as formas imaginárias, subjulgado cada um deles a reles algarismos na escala numéricas, alargando dados componentes dos gráficos estatísticos de perdas de vidas matadas.

Pode-se dizer que a crueldade, com todo o aparato burocrático, foi o norte de ações praticadas contra pessoas, sem levar em consideração toda dor de um povo, ainda mais quando nos defrontamos com os motivos que levaram a tamanha crueldade: todos os motivos vis!

⁹ Aulas ministradas pelo Professor Daniel Rafecas na Universidade de Buenos Aires- UBA, no período de janeiro/2013 no Curso Intensivo para o Doutorado.



A visível transgressão aos direitos humanos configurando um verdadeiro crime contra a humanidade ante as barbáries cometidas sem qualquer remorso ou dor, nada além de um cumprimento de ordem administrativa que ao longo do domínio alemão se foi cumprindo sem deixar máculas em seus executores.

O assassinato massivo com gás como método definitivo para o extermínio de todos os judeus europeus que estavam ao alcance das milícias de Hitler, decisão tomada quando da derrota na batalha de Moscú e o ingresso simultâneo dos Estados Unidos na guerra.

De início havia a matança aos judeus improdutivos e depois uma onda maior tomou conta dos sentimentos nazistas sob um novo objetivo que apontava para o extermínio de todos, posição abraçada também por Sobibor e Treblinka.

Em meados de 1942, ocorreu a ampliação do número de campos de extermínio por meio de gás venenoso. Porém, a redução da artilharia militar de Eje, nos anos seguintes, o processo de destruição massificada dos judeus europeus não teve redução até o colapso do império nazista.

CONCLUSÕES

Logo, esperamos que este cruel episódio que envergonha a humanidade, jamais se repita e que os valores fundamentais desconsiderados nos campos de concentração e toda a dor deixada nas paredes de Auschwitz, ecoe no sentido maior de não emudecer as ações que impeça tais desmandos sociais e que o desvalor a vida, ao cidadão, ao ser vivente jamais possa se repetir.

E este cruel episódio do século XX, traga ensinamentos as novas gerações, como reforça o Professor Daniel Rafecas em seu livro.¹⁰

Há uma negativa no consenso popular, e o bem-estar comum, o respeito pelas diferenças, a manutenção da dignidade humana e o sentimento de solidariedade no contexto do Holocausto provoca uma releitura da morte assumida

¹⁰ RAFECAS, Daniel. *Op. cit.*, pp. 273-274.



pelo Estado, que fecha os olhos ao espírito democrático e dá novo sentido ao princípio da igualdade, já que os iguais se completam e os desiguais devem ser literalmente eliminados por ordem de Hitler.

Diante de tantas atrocidades materializadas no holocausto, faz-se a releitura do que viria a ser um estado democrático de direito, pois o colapso da democracia se estampa na face da civilização moderna.

Portanto, a humanidade deve estar ciente de toda atrocidade e malefícios causados nos campos de concentração e cientificados de todo tratamento desumano e hostil praticado contra o povo judeu para que tais condutas e valores assumidos de magnitude nunca antes vista na história da humanidade, jamais retornem e passem a compor mais uma vez uma página em nossas vidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A origem do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989;

FINKELSTEIN, Norman G. **A indústria do holocausto: reflexões sobre a exploração do sofrimento dos judeus**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 200;

MILMAN, Luis. **Holocausto Verdade e Preconceito**. Revista Espaço Acadêmico. n. 43, 2004;

RAFECAS, Daniel. **Historia de la solución final: Uma Indagación de las etapas que llevaron al exterminio de los judíos europeos**. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2012;

Site: <http://1940a1954.wordpress.com/contexto-historico>. Acesso em 05.04.2013.